



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 139 /2025

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 139/2025
Em, 07 / 10 / 2025
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

EMENTA:

Institui no município de Garanhuns-PE o “Selo de Origem Legal” para bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquirirem bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, Estado de Pernambuco,
Johny Albino (PSB).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garanhuns, o “Selo de Origem Legal”, a ser concedido a bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquirirem bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas legalmente constituídas e licenciadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º O objetivo do “Selo de Origem Legal” é:

- I – Promover a legalidade e a regularização fiscal na comercialização de bebidas alcoólicas;
- II – Incentivar o consumo consciente e seguro por parte dos consumidores;
- III – Combater a sonegação fiscal, a informalidade e a comercialização de produtos de origem duvidosa;
- IV – Valorizar os estabelecimentos comprometidos com a legalidade e a segurança dos produtos que oferecem.

Art. 3º Para obtenção do selo, o estabelecimento interessado deverá:

- I – Apresentar documentação comprobatória das aquisições de bebidas alcoólicas, tais como notas fiscais emitidas por empresas devidamente registradas nos órgãos fazendários e de vigilância sanitária;
- II – Estar regular perante a Fazenda Municipal e possuir alvará de funcionamento vigente;
- III – Estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis à sua atividade.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º O selo será emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou órgão competente a ser designado), que regulamentará os critérios específicos para solicitação, avaliação e renovação do selo.

Art. 5º O selo terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante nova comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos que obtiverem o "Selo de Origem Legal" poderão utilizá-lo em peças publicitárias, fachadas, cardápios e meios digitais, como forma de identificação junto aos consumidores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Garanhuns, o "Selo de Origem Legal", destinado a identificar e valorizar bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquirirem bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas devidamente licenciadas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

A iniciativa busca estimular a comercialização responsável e segura de bebidas alcoólicas, combatendo o mercado irregular, que muitas vezes coloca em risco a saúde dos consumidores e causa prejuízos à arrecadação municipal e ao comércio formal. A circulação de bebidas de origem duvidosa representa não apenas um problema econômico, mas também uma questão de saúde pública e de segurança alimentar, pois produtos falsificados ou sem procedência podem conter substâncias nocivas à saúde.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Além disso, o selo funcionará como um instrumento de valorização e reconhecimento dos empreendimentos que atuam de forma legal e transparente, incentivando a concorrência leal e a responsabilidade social no setor de alimentação e entretenimento.

A proposta também contribui para o fortalecimento da fiscalização tributária e sanitária, promovendo maior controle sobre a origem e qualidade dos produtos comercializados no município. Dessa forma, Garanhuns se destaca como uma cidade comprometida com o consumo consciente, a proteção ao consumidor e o estímulo à economia formal.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um importante avanço na promoção da legalidade, da segurança e da qualidade no comércio local, trazendo benefícios tanto para os consumidores quanto para os empreendedores que atuam dentro da lei.

Vereador

Cláudio Umberto Bispo Triunfo
(Prof. Márcio)